



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUEIRAO/PB

Processo n.º 08002206520198150111

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JOSE EDIVAM DE ASSIS, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Desde já a ré IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado pela parte autora, vide ID 43698058 - Outros Documentos (Planilha José Edivam), pois, equivocadamente, o autor elaborou cálculo com juros de 1% ao mês, todavia, a sentença que TRANSITOU EM JULGADO, determina atualização de juros de 1% ao ano, vejamos (ID 42418132 - Sentença):

Dispositivo da sentença:

Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em parte, para fins de condenar a parte promovida ao pagamento da quantia de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) de indenização DPVAT e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à título de reembolso de despesa médica, mais correção desde a data do sinistro e juros de 1% a.a desde a citação. Ainda, julgo extinto o processo com resolução de seu mérito.

Erro no cálculo da parte autora:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Cálculo: José Edivam x Seguradora Lider
Valor Nominal	R\$ 1.750,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die,
Período da correção	10/09/2018 a 01/05/2021
Taxa de juros (%)	<u>1 % a.m. simples</u>
Período dos juros	17/07/2019 a 27/05/2021
Honorários (%)	20 %

Cálculo correto realizado (destaca-se que foram elaborados dois cálculos, um para invalidez e outro para despesas médicas e em ambos a data de correção monetária foi retroagida em 2 meses para fins de compensação, pois à época da realização do cálculo o indexador só estava atualizado até abril e o depósito ocorreu em junho):

CÁLCULO – INVALIDEZ

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA DE CORREÇÃO	
Valor Nominal	R\$ 1.350,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Julho/2018 a Abril/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.a. simples	
Período dos juros	17/07/2019 a 09/06/2021	
Honorários (%)	20 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1005 dias	1,132796
Percentual correspondente	1005 dias	13,279553 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 1.529,27
Juros(693 dias-1,91667%)	(+)	R\$ 29,31
Sub Total	(=)	R\$ 1.558,58
Honorários (20%)	(+)	R\$ 311,72
Valor total	(=)	R\$ 1.870,30

CÁLCULO – DESPESAS MÉDICAS

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA DE CORREÇÃO	
Valor Nominal	R\$ 400,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Julho/2018 a Abril/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.a. simples	
Período dos juros	17/07/2019 a 09/06/2021	
Honorários (%)	20 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1005 dias	1,132796
Percentual correspondente	1005 dias	13,279553 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 453,12
Juros(693 dias-1,91667%)	(+)	R\$ 8,68
Sub Total	(=)	R\$ 461,80
Honorários (20%)	(+)	R\$ 92,36
Valor total	(=)	R\$ 554,16

Valor final depositado: 2.424,46

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para manifestação quanto ao equívoco supracitado. Havendo concordância, pugna pela extinção dos autos nos termos do art. 924, II, NCPC. Caso haja manutenção pelo entendimento do cálculo equivocado, o que não crê, pugna pela PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, considerando satisfeita a obrigação com os depósitos ora comunicados, tendo em vista o evidente EXCESSO de execução cabalmente comprovado, eis que a atualização do valor se deu de modo divergente ao estipulado em sentença.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOQUEIRAO, 15 de junho de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~